PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

REVOGADA P/ lei nº 52/75 EM 10 / 12 / 75 VISTO

L E I Nº 22/67

SÚMULA: Isenta do pagamento de Contribuição de Melhoria as entidades que especifica.

O Prefeito Municipal de Apucarana, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

L E I -

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de Contribuição de Melhoria e Obras Complementares as Entidades Filantrópicas, Assistenciais, Sindicais e Recreativas, referente a imóvel doado pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A entidade referida no artigo anterior, quando donatária de imóvel já pertencente ao Município, gosará da isenção de requerer e provar:

I) Exercer por cinco anos, no mínimo, alguma das atividades previstas no artigo 1º, no imóvel doado au fora dêle.;

II) Sua existência legal como pessôa jurídica.

Art. 3º - As Entidades beneficiadas com a isenção de que trata a presente lei não poderão receber pelo prazo de cinco anos nenhum auxílio financeiro do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, em 23 de maio de 1.967.

a) SAUL GUIMARÃES DA COSTA
Prefeito Municipal

a) GENIVAL ROSS
Diretor Administrativo

PROCESSO 017
PROJETO DE LEI 023/67
AUTORIA Ds. Humberto R. de Queiroz

D/A/S-